



## INFORMAÇÃO

### Lei n.º 52/2019, de 31 de julho

#### Eleitos Locais

#### Obrigações Declarativas

A **Lei n.º. 52/2019, de 31 de julho** aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Este diploma **fixa aos titulares de cargos políticos** e aos titulares de altos cargos públicos e equiparados, uma **obrigação declarativa**, traduzida no dever de apresentação de uma declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, designada por **DECLARAÇÃO ÚNICA**.

#### **1. A quem se aplica a Lei?**

- a. Para os efeitos previstos no diploma, consideram-se cargos políticos, entre outros, **“os membros dos órgãos executivos do poder local”**, ou seja, no caso das Freguesias, os **membros da Junta de Freguesia** – Presidente e vogais.
- b. Porém, a Lei **isenta** das obrigações declarativas na mesma previstas, os **vogais das Juntas de Freguesia que tenham menos de 10 000 eleitores, que se encontrem em regime de não permanência**.
- c. Pelo que, **estão obrigados** à apresentação da Declaração Única **todos** os Presidentes de Junta de Freguesia (independentemente do regime de exercício de funções), **todos** os vogais das Freguesias que tenham mais de 10 000 eleitores e, ainda, **todos** os vogais das Juntas de Freguesia que tenham menos de 10 000 eleitores, mas que se encontrem a exercer o mandato autárquico no regime de meio tempo ou no regime de tempo inteiro (permanência).

#### **2. Quando se deve apresentar a Declaração?**

- d. A entrega da Declaração Única prevista na Lei deverá ocorrer quando os titulares dos cargos políticos abrangidos **iniciam, renovam ou cessam funções**.



Em concreto:

- e. A Declaração Única deve ser apresentada no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data do **início** do exercício de funções autárquicas.
- f. Deve ser apresentada uma Declaração atualizada, no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data da **cessação** das funções, ou da **recondução ou reeleição** do titular.
- g. A Declaração Única apresentada no final do mandato **deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido no decurso do mesmo**.
- h. Deve ser apresentada uma **Declaração Final** atualizada no prazo de **3 (TRÊS) ANOS** após o **fim do exercício do cargo ou função** que lhe deu origem.
- i. Deverá igualmente ser apresentada uma **Nova Declaração** no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, sempre que no decurso do exercício de funções se verifique uma **alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado** e sempre que **ocorram factos ou circunstâncias que obriguem a novas inscrições**.

### **3. Como se apresenta a Declaração?**

- j. Os autarcas de Freguesia abrangidos pela obrigação declarativa, devem apresentar as Declarações, através da plataforma eletrónica da **Entidade para a Transparência**, nos prazos acima indicados.

### **4. Os serviços da Junta de Freguesia devem adotar algum procedimento?**

- k. Os serviços administrativos das Juntas de Freguesia em que se integrem os autarcas abrangidos pela Lei em referência **comunicam à Entidade para a Transparência, a data do início e da cessação das correspondentes funções**.

### **5. A Declaração é de acesso público?**

- l. A Declaração Única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos é de **acesso público**.
- m. **Excecionam-se** do referido acesso:



**Dados pessoais sensíveis** como a morada, números de identificação civil e fiscal, números de telemóvel e telefone, e endereço eletrónico;

A discriminação dos **serviços prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional**;

**Dados que permitam a identificação individualizada da residência**, exceto do município de localização, ou de viaturas e de outros meios de transporte do titular do cargo.

## 6. Quais as consequências da não apresentação da Declaração?

- n. Em caso da **não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta** da declaração e das suas devidas atualizações, a Entidade para a Transparência **notifica** o titular ou antigo titular do cargo a que respeita para a **apresentar, completar ou corrigir**, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS** consecutivos ao termo do prazo de entrega da declaração.
- o. Se após a referida notificação **o autarca não apresentar** as respetivas declarações, incorre em **declaração de perda de mandato, demissão ou destituição judicial**, consoante os casos.
- p. No caso de ser um **antigo titular** abrangido pelas obrigações declarativas, que após a indicada notificação, não apresente as respetivas declarações, incorre **em inibição por período de 1 (um) a 5 (cinco) anos para o exercício de cargo que obrigue à referida declaração**.
- q. Sem prejuízo das sanções acima referidas, a não apresentação da declaração após a notificação, **é punida como crime de desobediência qualificada**, punível com pena de prisão até 3 anos.
- r. Quando a **não apresentação intencional da Declaração não tenha sido acompanhada de qualquer incumprimento declarativo junto da autoridade tributária** durante o período de exercício de funções, a **conduta é punida com pena de multa até 360 dias**.
- s. Quem, mesmo após ser notificado, **omitir da declaração apresentada**, com intenção de os ocultar, **elementos patrimoniais ou rendimentos** que estava obrigado a declarar em valor superior a 50 salários mínimos mensais, **é punido com pena de prisão até 3 anos**.



- t. Os acréscimos patrimoniais não justificados, apurados ao abrigo do regime fiscal tributário, de valor superior a 50 salários mínimos mensais, são tributados, para efeitos de IRS, à taxa especial e 80%

## 7. Quando é necessário manter um registo de interesses?

- u. As **Freguesias com mais de 10 000 eleitores** devem manter um **registo de interesses próprio e acessível através do sítio da Internet** da entidade, do qual deve constar:
  - Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da Entidade para a Transparência apresentadas pelos autarcas vinculados a essa obrigação;
  - Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos, em termos a definir em regulamento a aprovar pelo respetivo órgão deliberativo.
- v. As demais Freguesias, não incluídas no ponto anterior, **podem criar um registo de interesses mediante deliberação** das respetivas Assembleias de Freguesia.
- w. A constituição de registos de interesses deve ser **comunicada à Entidade para a Transparência**, à qual deve fornecida hiperligação para a respetiva seção da página eletrónica onde se encontram publicitados.